



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37284-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO Nº 030/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 03/11

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Edson Eric Pereira, doravante denominado CONTRATANTE e VALE SAFE LAVRAS, CNPJ nº 37.405.344/0001-90, estabelecida à Rua Chagas Doria, 812, Centro, Lavras-MG, CEP 37.207-660, neste instrumento representada pelo Sr. André Rodrigo Shulz Santos, portador do CPF nº 285.804.088-57, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2021 ratificada em 16/04/2021, regida pelo disposto do art.75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de proteção individual, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras, conforme PANILHA DE MATERIAIS anexa e integrante do presente.
- 2.2. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 23.924,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte e quatro reais), conforme PANILHA DE MATERIAIS anexa e integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO:

- 3.1. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade, com as características determinadas na proposta, devendo ser entregues de forma a protegê-los durante o transporte até o local de entrega.
- 3.2. O(s) item(ns) que não estiver(em) em condições de uso, deteriorado(s) ou em desacordo com as exigências do constante da proposta, deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de 2 (dois) dias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.3. A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme solicitação da Secretaria de Obras, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), acompanhadas da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega, no local de recebimento, por funcionário competente, sendo que a responsabilidade pela entrega será da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

2

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- 3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo RESCINDIR o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 3.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se, a CONTRATADA, o direito de não proceder ao recebimento, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.
- 3.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 3.7. Local de entrega: no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho – Estado de Minas Gerais, situada à Av. Antônio Rocha, nº291, Centro, com frete e descarga às expensas do proponente, de acordo com solicitação da secretaria de obras do Município.
- 3.8. O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, conforme solicitação e entrega, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.
- 3.9. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 3.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.11. O faturamento deverá ocorrer através de nota fiscal eletrônica, sob pena de inadmissão do fornecimento.
- 3.12. Para receber o(s) pagamento(s) devido(s), o fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação, se for o caso.
- 3.13. O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de notas fiscais para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1. Fornecer os produtos nos modelos e quantitativos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
 - 4.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.
 - 4.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação, se for o caso.
 - 4.1.4. Providenciar a imediata reposição dos produtos porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.
 - 4.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção.
 - 4.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
 - 4.1.7. Arcar com todas as despesas referentes à descarga dos produtos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.247.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37204-000 - Ribeirão Vermelho-MG

3

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 4.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 4.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- 4.2.4. Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 4.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA:

- 5.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.1.1. O fornecimento será de acordo com a emissão das NAF's (Notas de Autorização de Fornecimento), obrigando-se a CONTRATADA a entregar os produtos nos almoxarifados dos diversos setores citados anteriormente no Município de Ribeirão Vermelho, ou em outro local estipulado para entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da NAF.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES:

- 6.1. Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2.021.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis, podendo acarretar as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas em lei, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- 7.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 7.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO:

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 174,178,204

Fonte:100

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO:

- 10.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, eventualmente, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 11.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

5

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1413
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho – Estado de Minas Gerais, em 16 de abril de 2021.

VALE SAFE LAVRAS

CNPJ nº 37.405.344/0001-90

André Rodrigo Shulz Santos

CPF 285.804.088-87

Edson Eric Perelra

Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Ribeirão Vermelho

Edson Eric Perelra
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Agropecuária e Meio Ambiente - PMRV
Portaria Nº 2.035/2021

Testemunhas:

CPF: 120.962.626-82

002330286-56
CPF:

37.405.344/0001-90

SCHULZ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RUA CHAGAS DÓRIA, 812
CENTRO - CEP 37260-042
LAVRAS - MG